
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Thiago Silva</p>		

Adita-se ao Projeto de Lei nº 2236/2023, Mensagem nº 139/2023, Lei Orçamentária Anual 2024, no Órgão **12.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR**, a seguinte proposta:

Artigo 1º - Fica aditado ao Projeto de Lei nº 2236/2023, Lei Orçamentária Anual 2024, conforme abaixo:

Descrição	Código	Descrição
Tipo de Emenda	-	Individual
Tipo de Transferência	-	Transferência por Finalidade Definida
Unid. Orç.	12.101	Secretaria de Estado de Agricultura Familiar
Programa	996	Operações especiais : outras
Ação	8026	Pagamento das emendas parlamentares
Objetivo		Pagamento das emendas parlamentares impositivas de que trata o art. 164 e 164-A da Constituição Estadual.
Esfera	F	Fiscal
Funcional	28.845	FUNÇÃO 28 – Encargos Especiais / SUBFUNÇÃO 845 – Outras Transferências.
GND	4	Investimentos
Modalidade	50	
Fonte	1500.0000	Recursos não vinculados a impostos
Valor		<b>R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de reais)</b>
Município		
Região	9900	Estado

Artigo 2º - Para atender a presente Emenda Aditiva, far-se-á a utilização de recursos, conforme abaixo:

Descrição	Código	Descrição
Unid. Orç.	30.102	Recursos Sob A Supervisão Da Sefaz – EGE/SEFAZ
Programa	996	Operações Especiais: Outras
Ação	8048	Provisão de Emendas Parlamentares
Objetivo		Disponibilizar Recursos às Emendas Parlamentares de que trata o parágrafo 16 do Artigo 164 da Constituição Estadual
Esfera	F	Fiscal
Funcional	28.846	FUNÇÃO 28 – Encargos Especiais / SUBFUNÇÃO 846 – Outros Encargos Especiais
GND	4	Investimentos
Modalidade	90	Aplicações Diretas
Fonte	1500.0000	Recursos não vinculados a impostos
Valor		<b>R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de reais)</b>
Região	9900	Estado

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

## JUSTIFICATIVA

A Presente emenda visa atender a Emenda Constitucional nº 69, de 16 de outubro de 2014 que, determina a inclusão da programação das emendas individuais de iniciativa parlamentar na Lei Orçamentária Anual, conforme recursos alocados e sob a supervisão da SEFAZ, concomitante ao que dispõe art.164 e alterações acrescentadas pela Emenda Constitucional nº 82/2018 que, determina a inclusão da programação das emendas individuais de iniciativa parlamentar na Lei Orçamentária ora proposta, neste caso para o Instituto Natureza e Turismo – PRONATUR, sob o CNPJ: 10.425.746/0001-09.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Janeiro de 2024

**Thiago Silva**  
Deputado Estadual